

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302525794

**Anúncio n.º 8745/2009****Processo: 167/09.2TYLSB  
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Inovcapital — Sociedade de Capital de Risco, S. A.  
Insolvente: Satellite Newspaper Portugal, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Satellite Newspaper Portugal, S. A., NIF — 507406427, Endereço: Rua Francisco Sousa Tavares, 5-B, Edif. Joca, Prior Velho, 2685-333 Lisboa

Sol(a). Carlos Caldas, Endereço: Praça D. Rui da Câmara, Torre 1, Bloco A-12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302532402

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 8746/2009****Processo n.º 364/09.0TYLSB — Insolvência  
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Barclays Bank Plc.  
Insolvente: JOFECAR — Sociedade de Combustíveis, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros  
interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16 de Outubro de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JOFECAR — Sociedade de Combustíveis, L.ª, número de identificação fiscal 503829552, Av.ª Elias Garcia, Palhais, 2815-233 Charneca da Caparica com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Mário Jorge Ferreira de Carvalho, número de identificação fiscal 119045982, Av. Elias Garcia, 986, 2.º, drt., 2815-233 Charneca da Caparica a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Ana Mendes Casaca, número de identificação fiscal 212521608, Rua Elvira Velez, 4, 3, frente, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Dezembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302513781

**Anúncio n.º 8747/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 942/09.8TYLSB**

Insolvente: José Maria da Silva & Sousa, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros  
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Maria da Silva & Sousa, L.ª, NIF 500158045, Rua General Justiniano Padrel, 6-A, Lisboa, 1170-153 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Sousa da Silva, NIF 116178418, Endereço: Av. Mouzinho de Albuquerque, 42, 2.º Esq.º, 1170-264 Lisboa

Beatriz Marques Ribeiro, R. da Verónica, 44, 4.º Esq., 1170-386 Lisboa,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência em substituição do que inicialmente foi designado é agora nomeado, por despacho de aditamento proferido em 22/10/2009, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Anatalício de Jesus Dias, NIF 154463469, Rua Poeta Bocage, 18, 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.